

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI Nº 594/2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº
584 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

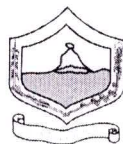
Art. 1º - Esta Lei estabelece a Alteração e Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 584 de 05 de Dezembro de 2017, conforme o que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei Municipal 584 de 05 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- Anexo I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;
- Anexo III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivos;
- Anexo V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA 2018/a 2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.


Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA (2018 a 2021).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazarezinho - PB, em 31 de outubro de 2018.


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONTITUCIONAL